



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.529, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO DE AUSÊNCIA DURANTE O PERÍODO ESCOLAR, DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º A direção das escolas públicas do Município de Teresópolis comunicarão os pais ou responsáveis a ausência injustificada dos alunos nas salas de aula, durante o período escolar.

Parágrafo único. Todas as unidades deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e seus familiares.

Art. 2º Constatada a ausência, a família deverá ser contatada e informada sobre o fato, através de telefone, SMS, e-mail, aplicativo para dispositivos móveis ou outro meio.

Art. 3º As escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, disponibilizando meios para tal.

Parágrafo único. O corpo docente do estabelecimento deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados, para que a implementação da Lei, que será coordenada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de educação.

Art. 4º Esta Lei, para todos os efeitos, será regulamentada pelo Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e
dezessete.

MARIO DE OLIVEIRA TRICANO
= Prefeito =